

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 264/95

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar Operação de Crédito, até o limite de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$ (reais), fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a medida Provisória Nº 1053 de 30 de junho de 1.995.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução Nº 011/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei Nº 8.917 e do PARANÁ URBANO, que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

Lei, o Chefe do Executivo podera outorgar ao Banco do Estado do Parana S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal, reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo,
em 11 de Agosto de 1.995


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal